PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0571/02
Folha 002
Protocolo

LEI N º 928 **DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002**

"Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ e a contratar financiamento junto a ELETROBRÁS e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ, desenvolvido pelo Ministério de Minas e Energia através da ELETROBRÁS/PROCEL em parceria com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANELL e a contratar financiamento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos resultantes do empréstimo autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados no melhoramento do sistema de iluminação pública, compreendendo a substituição de lâmpadas e implantação de iluminação central em vias urbanas, obedecidas às normas Do sistema ELETROBRÁS no Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (RELUZ).

§ 2º O Projeto RELUZ será implementado pelas Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, com o qual o Município celebrará contratos e no qual será prevista a condição de financiamento, carência, juros, taxa de administração, amortização, mora, reajuste do saldo devedor, encerramento de crédito e garantia.

Art. 2º - O financiamento obedecerá ao seguinte:

a) O encaminhamento do projeto será realizado através das Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON;
b) O financiamento corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global do projeto, cabendo ao Município arcar com 25% (vinte e cinco por cento) como contrapartida;
c) O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) anos, que será contado após o período de até 02 (dois) anos de carência;
d) Sobre o valor do financiamento incidirá:
   1. juros de 05% (cinco por cento) ao ano;
   2. taxa de administração a razão de 1,5% (um e meio por cento) ao ano;
   3. juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, no caso de atraso de pagamento por parte da concessionária;
   4. reajuste anual do saldo devedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 054/020
Folha 003
Protocolo

§ **1º** - Os valores a que referem os itens 1 e 2 da alínea ***d*** deste artigo, serão calculados sobre o saldo devedor corrigido, cujo vencimento ocorrerá no dia 30 de cada mês, a partir da primeira parcela de liberação dos recursos.

§ **2º** - O reajuste de que trata o item 4 da alínea ***d*** deste artigo, será aplicado na data do aniversário da primeira parcela de liberação do recurso, com base na variação ***pro-rata temporis*** do índice estabelecido para a correção da RGR.

§ **3º** Os juros de que trata o item 3 da alínea ***d*** deste artigo,será devido em caso de atraso de pagamento pela concessionária, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, ou protesto.

§ **4º** - O valor correspondente a contrapartida do Município a que se refere a alínea ***b***, poderá ser negociado com as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON através de financiamentos ou em serviços de melhorias diversas.

§ **4º** - Ocorrendo a negociação com as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON, o financiamento ou os serviços de melhorias, poderão ser diversas ao do projeto a ser executado com os recursos provenientes do financiamento.

Art. 3º - Os créditos referente as parcelas do crédito contratual não utilizados até o vencimento da carência, serão cancelados.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 0571/02
Folha 009
Protocolo

Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 31. / 12 / 2002

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

Ao Protocolo:

Segue a presente de Lei para as providências cabíveis, já conferido com o Projeto de Lei nº 871/02 de 17/02/02.

Em 02/01/03.

Maria Araujo
Secretária Administrativa
Port. 068/